



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 584/07 DE 04 DE MAIO DE 2.007

Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Banco do Brasil S/A através de Comodato, um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, e dá outras Providencias.

ONDANIR BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, autorizado a ceder a título de Comodato ao Banco do Brasil S/A., o Imóvel de Propriedade da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT., situado à Avenida Pedro Campos, nº 779 – Centro, prédio construído em alvenaria, cobertura em telhas de zinco com piso misto em paviflex, com área total de 421,68m2 construído em terreno medindo 675m2 (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 1.209 em 24 de Maio de 1988, nas folhas 114/114vº do Livro nº 09 do Título definitivo da própria Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Referido Imóvel tem as seguintes confrontações: Frente para a Avenida Pedro Campos, Lado Direito com terreno de Junialbérico Matuzalem de Castro, Lado Esquerdo com terras da Empaer/MT e Fundos com terrenos da CEMAT S.A.

Art. 3º - O Imóvel acima cedido destina-se à instalação de uma dependência do Banco do Brasil S.A. nesta cidade.

Art. 4º - O Prazo de Comodato é de Seis (06) anos com inicio em 01 de Outubro de 2007 e término em 01 de Outubro de 2013

Parágrafo 1º - O presente contrato de Comodato é gratuito e o regime de acordo com as normas do artigo 1.248 e seguinte do Código Civil.

§ 2º - O Comodatário poderá realizar no imóvel as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção que não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - O Comodatário poderá utilizar o imóvel emprestado como se fosse de sua propriedade, não podendo usá-lo em desacordo com o que preconiza o **Art. 3º** da Presente Lei.

Parágrafo Único – O Comodatário poderá utilizar-se do imóvel objeto da presente Lei durante 24 (vinte e quatro) horas de cada dia para a guarda e depósito de bens que julgar conveniente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 6º - O Comodatário obriga-se a entregar o imóvel no término da vigência da Presente Lei, sem ônus algum para a Prefeitura Municipal de Itiquira.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 04 DE Maio de 2007.

ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal